1904 Copia - Dario - Tabellião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro — 1º Traslado - Lº nº 451 - Folhas 2 7v - Nota nº 432A — Escriptura de cessão, transferencia e indemnização do valor do predio e terreno da rua do Riachuelo nº 246, antigo 226, entre os menores José Antonio de Mattos Sobrinho, Franco José de Mattos e Pedro José de Mattos, devidamente representados por seu tutor e Dr. Curador Geral de Orphãos, como outorgantes, e a Fazenda Nacional, como outorgada. - Saibam quantos esta publica escriptª de cessão, transferencia e indemnização virem, que aos 24 dias do mez de Março de 1904, nesta cidade do Rio de Janº, Districto Federal, em meo cartorio, perante mim e as duas testas adiante nomeadas e assignadas compareceram de uma parte como outorgantes cedentes os menores José Antonio de Mattos Sobrº de 16 annos de edade, Francº José de Mattos de 17 annos e Pedro José de Mattos de 13, filhos do fallecido ..... Francº José de Mattos Jr, representados por seu tutor José Antº de Mattos e pelo Dr. José Pinto de Sza Dantas, Curador Geral de Orphãos desta Capital, tudo de conformidade com o alvará que fica registrado e expedido pelo Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Camara Civil do

Tribunal Civil e Criminal, que, ou-
trosim determinou o recebimento
do producto da cessão pelo Corrector
de fundos Franc.co de Paula Salhares,
que esta tambem assigna, p.a con-
verter o mesmo producto em apo-
lices da divida publica e em nome
dos ditos Outorgantes. De outra par-
te comparecem com outorg.da a Fazen-
da Federal pelos seus representan-
tes legaes, junto ao Ministerio da In-
dustria, Viação e Obras Publicas Dr.s
Luiz Raphael Vieira Souto, Presiden-
te da Commissão Fiscal e administra-
tiva das obras do porto do Rio de Ja-
neiro, e Alfredo Pinto Vieira de Mel-
lo, com os poderes que lhes conferem
o art.o 11 § 7.o do dec. 5.031 de 10 de Nove-
bro de 1903 e art.o 2.o § 6.o do dec. legis-
lativo n.o 1.021 de 26 de Agosto do mes-
mo anno, todas essas pessoas de mim
conhecidas e das testem.as; do que dou
fé, bem como de me haver sido di-
tribuida esta pelo bilhete que fica ar-
chivado. E pelos outorg.tes me foi di-
to, perante as referidas testem.as, que
são senhores e possuidores do pre-
dio n.o 246, antigo 226 da rua do Ria-
chuelo, freguezia de Santo Antonio,
construido em terreno foreiro á Mu-
nicipalidade, com os seg.tes caracteristi-
cos: sobrado com 2 janellas de peitoril
e uma porta com sacada de grade de

ferro no sobrado; porta e janella na loja, portaes de cantaria; o predio mede de frente 7m,25 por 4m,10 de fundo, construcção de pedra, cal e tijollos; cujo predio adquiriram por herança de seu fallecido pae Franco José de Mattos Jor, como consta do inventario e partilhas homologadas por accordão de 15 de Outubro de 1891, do Tribunal Civil e Criminal. E por isto acham-se elles outorgantes contratados com a outorgada por bem desta escripta e na melhor forma de direito p.a transferirem, como de facto transferido têm, o mesmo predio e devem por accordo previsto nos decretos n.o 21 de 26 de Agosto, e 4.956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do dec. 4969 de 18 de Setembro do mesmo anno, art.o 1.o que os desapropriou por utilidade publica p.a construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, benfeitorias e servidões que nelle existiam, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as certidões do registro geral de hypothecas e do distribuidor geral, a quantia de Rs. 30:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então

me foi dito pela Outorg.da perante as
mesmas testem.as que, no caracter de
adquirente do dominio por força da lei
e hoje cessionaria da posse plena do di-
to predio e terreno, havia na verdade
accordado e contractado com os Outorg.tes
sobre a presente cessão, transferencia
e indemnisação pelo preço de R.s .....
30:000$000 em moeda corrente que apre-
sentou neste acto e por intermedio da
Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Jan.o, entregou
aos mm.os Outorg.tes perante as testem.as
que do dito preço por elles recebido dão
á Outorg.da plena e rasa quitação p.a
em tempo algum lh'o pedirem, ou qual-
quer outro por motivo da pres.te cessão
e transferencia, promettendo por si e pe-
los que vierem a succeder-lhes a fa-
zer p.a todo o sempre boa, firme e va-
liosa esta cessão e transferencia do pre-
dio e terreno supra mencionados, sem
que elles Outorg.tes ou áquelles caiba ain-
da, em tempo algum, direito de recla-
marem qualquer outra indemnisa-
ção, alem da que lhes é actualmente pa-
ga, sob o fundamento de benfeitorias
ou a pretexto de duvidas futuras ou
outras reaes que gravem o proprio ora
transferido, que desde ja é pela clau-
la constituti entregue a Outorg.da, in-
dependente de contracto de locação que
possa existir e fica resolvido. Declararam

finalmente os outorg.tes: 1º que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado dec. 1.021 art.º 2º § 5º;) 2º que no predio cedido não existem grandes installações, como machinismo em funccionamento que dependam de indemnização do Governo p.a demonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem a outorg.da todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do decreto 4.956 de 1903, art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar os outorg.tes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal, das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua, conforme os seguintes documentos: Certifico em cumprimento do despacho retro que dos livros de lançamento de renda de penna d'agua do 3º districto, relativo aos exer.os de 1898 a 1903, consta o predio n.º 246 á rua do Riachuelo inscripto em nome de José, Fran.co e Pedro, filhos de José de Mattos Jor.r, e que está quite do pagamento de penna d'agua nos exercicios acima

mencionados. E por ser pedida, eu, Antonio Vicente Jurgel do Amaral, 3º. escripturario, passei a presente certidão na Recebª. do Rio de Janeiro, em 10 de Fevereiro de 1904. Recebedoria, 10 de Fevereiro de 1904. José Roiz Perª da Cruz, Subdirector. (Estavam colladas e inutilisadas estampªs no valor de 3.300 réis Exmo. Snr. Dr. Prefeito do Districto Federal. Francisco, José e Pedro, filhos do fallecido Franco José Mattos Jor., donos do predio da rua do Riachuelo nº. 246, precisam que vos digneis mandar certificar a quitação do imposto predial do dito predio. Pedem termos.-P. deferimento. Capital Federal, 29 de Janº. de 1904. Eduardo de Figueira, despachante Municipal. (Estava collada e inutilisada uma estampª de 300 réis e no alto o respectivo despacho). Quite dos exercicios de 1894 a 1902. Em 29 de Janeiro de 1904. (Está uma assignatura illegivel.) O terreno está em area foreira a Municipalidade. Tem carta e está quite de fóros até 31-12-904. 4 Fevereiro 904. Franco Leite. Pagou quitação. 4-2º-904. C. Castello. 6º Districto. Fls. 8. José, Franco e Pedro, filhos de José Mattos Jor., quites do imposto predial e da taxa sanitaria de 1903. Satisfeita a exigencia do Dec. nº. 432 de 10 de Junho de 1903. Pagou 20:000 réis de taxa de quitação predial sob nº. 4.275. Rendas Munici-

cipaes, 5 de Fevereiro de 1904. Dall'Orto, 2.º escripturario. Visto. C. Castello. Foi-me tambem apresentado o conhecim.to n.º 10.545 da Sub-directoria das Rendas da Prefeitura do Dist.º Federal e pelo qual se vê ter sido pago o imp.to predial do predio da rua do Riachuelo n.º 246, relativo ao semestre corrente; e, depois de ser lida aos contractantes e ás testem.as acceitaram e assignam com as testem.as Augusto Fervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa perante mim, Tab.m, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Francisco José de Mattos. José Antonio de Mattos Sob.º José Antonio de Mattos. J. P. de Souza Dantas. Francisco de Paula Calhares. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Augusto Fervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. - Em testem.º de verd.e D.V.C. - (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado:) - Dario Teixeira da Cunha. ═══

Confere com o original. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes aos 3 de Maio de 1920. Honorio Teixeira Pinto, Ofº ext.º do Serv.º Nacional. —

Waldemar Rozsantos, escrip.te ext.º adj.º